

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2025 CONTRATO Nº 140

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVOLUÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.467.616/0001-38, localizada na Avenida Porto Alegre, nº 566, Centro, na cidade de Água Santa/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **ELOI PRUDENTE DA ROSA**, inscrito no CPF nº 6**.***.***-34 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 85/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais gráficos personalizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretarias da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A execução do contrato dar-se-á por meio do fornecimento, pela empresa contratada, de materiais gráficos personalizados, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e de acordo com as solicitações emitidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

VII - As entregas deverão ocorrer de forma parcelada ou total, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal da Prefeitura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

VIII - A contratada será responsável pela fiel observância dos padrões de qualidade, acabamento e personalização definidos, bem como pela substituição imediata de itens entregues em desacordo com as especificações.

IX - A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado, que acompanhará o cumprimento do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

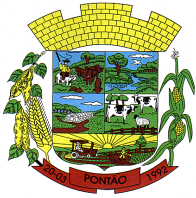
X - Qualquer irregularidade verificada na execução do objeto contratado deverá ser corrigida pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização.

XI - O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pelo fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Uni.	Valor total
1	Pastas com/sem bolsas, orelhas e trilhos (pasta em papel triplex 270g, tamanho aberto 46x31cm – fechado 31x23cm – impressão 4 cores, sem laminação – com bolso interno).	un	3.000	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2	Pastas com/sem bolsas, orelhas e trilhos (pasta em papel sulfite 180g (cartolina) – impressão 4x0 cor – sem bolso – tamanho aberto 46x31cm – fechado 31x23 cm).	un	5.000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
3	Envelopes personalizados (envelope 25x18 – sulfite 90g – 4x0 cor).	un	3.000	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
4	Envelopes personalizados (envelope 36x26 – sulfite 90g – 4x0 cor).	un	3.000	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
5	Folhas timbradas (folhas timbradas nas medidas de 21x29 – 4x0 cores. Tinta OFF SET 90g – saída em ctp Shinrk – 500un pct).	un	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
Total: R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais)					

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos materiais/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos materiais/serviços;

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

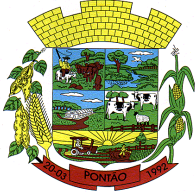
g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

inícios ou equipamentos.

l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega dos materiais/serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

s) Não subcontratar o objeto do contrato.

t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

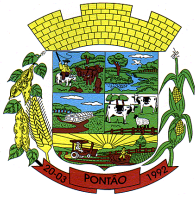
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

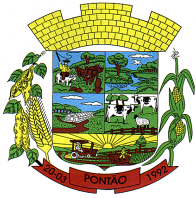
I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

03 - Secretaria Municipal de Administração

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 3390300000000 1500 O 1563.6 MATERIAL DE CON

0301 04 122 0002 2005 33903016000000 1500 E 1627.6 MATERIAL DE EXP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 18 DE JULHO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EVOLUÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL
E SERIGRAFIA LTDA**
CNPJ nº 30.467.616/0001-38
CONTRATADO

LUCIANE BEVILAQUA
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CONTRATO Nº. 007/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026 CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 006/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REDENTORA.

Que entre si realizam, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA**, CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº. 552, centro, na cidade de Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, o Vereador **VANDERLEI DA ROSA**, brasileiro, solteiro, agente político, vereador, inscrito no CPF nº. 765.043.520-20, RG nº. 1062401896, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Sagrada Família, 347, Bairro Alfredo Vier, município de Redentora –RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ARTE GRAFICA SÃO MIGUEL EIRELI ME**, inscrita com CNPJ Nº 19.939.957/0001-26, com sede na Rua Severino Dias nº 546, Sala 02, Centro, cidade de Coronel Bicaco/RS, representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sr. José Carvalho dos Santos, portador do CPF Nº 577.346.400-44 e Carteira de Identidade Nº 5011631231 SSPPC/RS, residente e domiciliado na Rua Severino Dias nº 546, Sala 02, Centro, cidade de Coronel Bicaco/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no **Processo de Contratação Direta Nº. 006/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REDENTORA**, para a Câmara Municipal de Redentora- RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REDENTORA**, nos termos do Processo Licitatório Nº 006/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, ao qual este instrumento de contrato está vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada pela **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REDENTORA**, de acordo com os preços homologados, no **Processo Licitatório nº 006/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	PASTAS TIMBRADAS COLORIDAS	Pastas institucionais timbradas e coloridas, destinadas ao acondicionamento e organização de documentos oficiais da entidade, contendo identificação visual institucional. □ Material: papel couchê, cartão ou similar, com gramatura mínima de 250g; Impressão: colorida (4x0) na parte externa, contendo logotipo, brasão ou identidade visual fornecida pela contratante; Acabamento: dobra com vinco e bolso interno para acomodação de documentos; Possuir espaço para encaixe de cartão de visita (opcional, conforme modelo); Corte e	1000	UND	Grafica Ômega	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00

Sandra



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



		acabamento de qualidade, garantindo durabilidade e boa apresentação; Arte gráfica fornecida pela contratante ou desenvolvida conforme orientação institucional; Quantidade: conforme demanda da contratante.					
02	PASTAS TIMBRAS COMISSÕES	Pastas institucionais timbradas e coloridas, destinadas ao encaminhamento de projetos de lei para as comissões, contendo identificação visual institucional. Material: papel couché, cartão ou similar, com gramatura mínima de 250g; Impressão: colorida (4x0) na parte externa, contendo logotipo, brasão ou identidade visual fornecida pela contratante; Acabamento: dobra com vinco, com orelha, para acomodação de documentos; Arte gráfica fornecida pela contratante ou desenvolvida conforme orientação institucional; Quantidade: conforme demanda da contratante.	1000	UND	Grafica Ômega	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
03	FOLHAS TIMBRADAS COLORIDAS	Folhas timbradas institucionais, destinadas à emissão de documentos oficiais da entidade, contendo identificação visual institucional. Especificações mínimas: Formato: A4 (210 x 297 mm); Papel: sulfite branco, gramatura mínima de 75 g/m ² ou superior; Impressão: colorida (4x0) ou preto e branco, conforme layout institucional; Conteúdo do timbre: logotipo/brasão, nome da instituição, endereço, telefone, e demais informações institucionais fornecidas pela contratante; Impressão de alta qualidade, garantindo boa definição e durabilidade; Arte gráfica fornecida pela contratante;	10.000	UND	Grafica Ômega	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
04	ENVELOPE TIMBRADO	Envelope timbrado com logotipo da câmara municipal de redentora, constando o endereço, papel sulfite, gramatura 90 g/m ² , medindo: 229 cm de comprimento x 334 cm de altura, branco, conforme modelo.	500	UND	Grafica Ômega	R\$ 1,29	R\$ 645,00
05	ENVELOPE PEQUENO TIMBRADO	Envelope timbrado com logotipo da câmara municipal de redentora, constando o endereço, papel sulfite, gramatura 90 g/m ² , medindo: meio ofício, branco, conforme modelo.	250	UND	Grafica Ômega	R\$ 0,89	R\$ 222,50
06	LIVRETO REGIMENTO INTERNO- CAMARA VEREADORES DA DE	Livreto em formato 148mm X 210mm; Impressão: frente e verso, preto e branco ou colorido conforme arquivo fornecido; Papel interno: mínimo 75g ou superior; Capa: papel mais resistente ou capa dura/laminada; Encadernação: brochura grampeada; Quantidade de páginas: conforme arquivo do Regimento Interno;	350	UND	Grafica Ômega	R\$ 13,50	R\$ 4.725,00
07	LIVRETO ORGÂNICA MUNICIPAL LEI	Livreto em formato 148mm X 210mm; Impressão: frente e verso, preto e branco ou colorido conforme arquivo fornecido; Papel interno: mínimo 75g ou superior; Capa: papel mais resistente ou capa dura/laminada; Encadernação: brochura	350	UND	Grafica Ômega	R\$ 13,50	R\$ 4.725,00

Sando



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



		grampeada; Quantidade de páginas: conforme arquivo da Lei Orgânica;					
08	CARIMBO AUTOMATICO 27x10mm	Carimbo AUTOMATICO 27x10mm	10	UND	Grafica Ômega	R\$ 45,00	R\$ 450,00
09	Carimbo AUTOMÁTICO 20 - 38x14mm	Carimbo AUTOMÁTICO 20 - 38x14mm	10	UND	Grafica Ômega	R\$ 65,00	R\$ 650,00
10	Carimbo AUTOMÁTICO 20 - 38x14mm	Carimbo AUTOMÁTICO 20 - 38x14mm	10	UND	Grafica Ômega	R\$ 65,00	R\$ 650,00
11	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 47x18mm	Almofada para carimbo automático 47x18mm, cor preta tamanho	10	UND	Grafica Ômega	35,00	R\$ 350,00
12	BANER FAIXA	Baner 2,00m x 1,50m, colorido, lona 440g, bastão e corda para fixação	05	UND	Grafica Ômega	R\$ 385,00	R\$ 1.925,00
TOTAL: (vinte e dois mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)						R\$ 22.302,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: Deverá o material, ser fornecido diretamente a Câmara Municipal de Vereadores de Redentora, com início na data da assinatura deste contrato ou conforme solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: A Câmara Municipal efetuará o pagamento, **em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) produtos, sendo vedado o pagamento antecipado.**

Parágrafo Único: Pagamento será efetuado mensalmente, conforme apresentação da Nota Fiscal.

- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar **a entrega ou dar início a prestação dos serviços**, elencados na clausula segunda, nas datas elencadas na clausula terceira, após o recebimento da solicitação de compra ou de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- a) A entrega do objeto será realizada de acordo com o previsto na proposta, ou de acordo com a solicitação da contratante.
- b) Em se tratando de obras e serviços o recebimento se dará:
 - I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) Em se tratando de compras o recebimento se dará:
 - I- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital ou na lei que o ampara.
- e) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- h) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- i) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente da Câmara Municipal.
- j) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- k) No caso de envio do objeto por transportadora e/ou Correios, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com legislação municipal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade,

Sandoza



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo Primeiro: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação constante no Capítulo IV da Lei 14.133/21 de maneira regular, conforme legislação que originou processo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Contratante sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



- j) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- k) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:
 - I. Falência ou liquidação da Contratada;
 - II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
 - IV. Pelos motivos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- b) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - II. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - III. **dar causa à inexecução total do contrato:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Sando



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



- IV. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - V. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VI. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VII. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VIII. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - IX. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - X. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - XI. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - XII. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- c) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II. Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.
- d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

Sancho



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



- h) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE;
- b) A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público a ser designado.
- c) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

a) A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- a) Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Dot: 101 - proj/ativ: 2,001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES -
3390.30.00.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora- RS, 08 de abril de 2026

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vanderlei da Rosa
Contratante

Sandra Fermano
ARTE GRAFICA SÃO MIGUEL EIRELI ME
CNPJ: 19.939.957/0001-26
Rep. Legal: José Carvalho dos Santos
CPF: 577.346.400-44
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

19.939.957/0001-26
ARTE GRÁFICA
SÃO MIGUEL EIRELI-ME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2025.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICABA**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Fiorelo Stefanello, N.º 111, Bairro Centro, no Município de Jaboticaba/RS., inscrito no CNPJ. N.º 92.005.560/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDVALDO ROSA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o N.º 469.908.950-04, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a Empresa **ARTES GRAFICAS CONSTANTINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 73.202.566/0001-70, com sede na Av. Amandio Araujo, N.º 809, Sala 12, Bairro Centro, Município de Constantina/RS., neste ato representado por seu representante legal, Sr. Elton José Giacomini, portador do CPF N.º 326.748.130-91, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparados na Lei Federal N.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado a prestação de serviços conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório N.º 98/2025, de Dispensa de Licitação N.º 49/2025 e seus anexos, pelo art. 75, inciso II, c/c §3º, todos da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas que definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A CONTRATADA se compromete com o fornecimento de material de expediente gráfico para uso nas Secretarias Municipais do Município de Jaboticaba/RS.

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	RECEITUÁRIO SIMPLES – FOLHAS AVULSAS (16X22) PAPEL MAIS DURO	5.000	Folhas	R\$0,13	R\$650,00
02	RECEITUÁRIO DE CONTR. ESPECIAL FOLHAS AVULSAS TAMANHO 16X22	5.000	Folhas	R\$0,13	R\$650,00
03	FICHA REQUISIÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA	400	UN	R\$0,98	R\$392,00
04	CARTEIRA DE MEDICAMENTO O CONTROLADO ROSA	300	UN	R\$1,10	R\$330,00
05	CARTEIRA DE SAÚDE TAMANHO 21cm/15cm 3 FOLHAS FRENTE E VERSO	300	UN	R\$2,90	R\$870,00
06	ADESIVOS DE 6/6 HORAS	10.000	UN	R\$0,14	R\$1.400,00
07	ADESIVOS DE 8/8 HORAS	10.000	UN	R\$0,14	R\$1.400,00
08	ADESIVOS UBS JABOTICABA	10.000	UN	R\$0,14	R\$1.400,00
09	CADERNETA DA CRIANÇA – MENINO	30	UN	R\$16,50	R\$495,00
10	CADERNETA DA CRIANÇA - MENINA	30	UN	R\$16,50	R\$495,00
11	ADESIVOS DE 12/12 HORAS	5.000	UN	R\$0,14	R\$700,00
12	CADERNETA GESTANTE	100	UN	R\$4,80	R\$480,00
13	FOLHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS	5.000	UN	R\$0,19	R\$950,00
14	PRONTUÁRIO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE	600	UN	R\$0,80	R\$480,00
15	CADERNETA DE VEÍCULO	600	UN	R\$3,95	R\$2.370,00
16	REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EM 02 VIAS PAPEL AUTOCOPIATIVO 50 JOGOS (2X50)	100	Bloco	R\$16,90	R\$1.690,00



17	ENVELOPES MÉDIOS EM SELEÇÃO DE CORES 18X24 CM	1.000	UN	R\$2,35	R\$2.350,00
18	ENVELOPES GRANDES OFÍCIO EM SELEÇÃO DE CORES 26X36CM	1.000	UN	R\$2,95	R\$2.950,00
19	PASTAS PERSONALIZADAS SELEÇÃO DE CORES COM DUAS DOBRAS – PAPEL TRIPLEX	500	UN	R\$3,45	R\$1.725,00
20	PASTAS PERSONALIZADAS EM SELEÇÃO DE CORES PAPEL TRIPLEX 230GRS, COM BOLSO	1.000	UN	R\$2,95	R\$2.950,00
21	FOLHAS TIMBRADAS COLORIDAS A4 90G	5.000	UN	R\$0,25	R\$1.250,00
22	CARTAZ PAPEL COLCHE 170GR SELEÇÃO DE CORES TAM. 33X45	50	UN	R\$9,80	R\$490,00
23	FOLDER TAMANHO OFÍCIO PAPEL COLCHE 170GR SELEÇÃO DE CORES	50	UN	R\$1,45	R\$725,00
24	ENCADERNAÇÕES DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS CAPA DURA COM IMPRESSÃO DOURADA	10	UN	R\$115,00	R\$1.150,00
25	CAPA CARNE IPTU	1.000	UN	R\$0,98	R\$980,00
26	BANER COLORIDO POR M²	100	M²	R\$180,00	R\$18.000,00
27	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA, ASPIRAL COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CONTENDO 210 PAGINAS	100	UN	R\$27,50	R\$2.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de R\$49.419,50 (quarenta e nove mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) após a o completo fornecimento dos bens.

3.2. O pagamento será realizado conforme a entrega do material, em até 10 (dez) dias úteis juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município de Jaboticaba.

4.3. Só será recebido definitivamente o objeto estando de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização e testes operacionais.

4.4. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do o recebimento provisório o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.5. Verificada a desconformidade de algum dos serviços em qualquer de suas fases, a CONTRATADA deverá promover a correção do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

5.1. Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através do orçamento vigente, através da Rubrica:

2.007 - 3.3.3.90.30. 00.00.00.00.00.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
2.010 – 3.3.3.90.30. 00.00.00.00.00.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;
2.014 - 3.3.3.90.30. 00.00.00.00.00.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA;



2.021 – 3.3.3.90.30. 00.00.00.00.00.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE;
2.038 – 3.3.3.90.30. 00.00.00.00.00.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
2.042 – 3.3.3.90.30. 00.00.00.00.00.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2.054 – 3.3.3.90.30. 00.00.00.00.00.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. O valor objeto do presente contrato poderá sofrer reajustes após os 12 (doze) meses através do índice (IPCA/IBGE) ou outro que vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os materiais deverão ser entregues em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela CONTRATANTE por meio de Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com o orçamento de preços.
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais e qualificações exigidas para o procedimento.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 8.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 8.7. O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 8.9. Fornecer todos os materiais e serviços necessários à completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

9.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal, que deverá ser realizado mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração Municipal, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;



b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento; e/ou,

c) judicialmente, nos termos da legislação.

NOTA: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bom como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;
- c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,
- d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bom como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de reduzir o período de que trata a Cláusula Quarta deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com trinta dias de antecedência.

12.3. Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e CONTRATADA, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaboticaba/RS., 30 de outubro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL,
P/CONTRATADA.

EDVALDO ROSA RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto: **GABRIEL PIOVESAN RAMOS,**
ASSESSOR JURÍDICO.